



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Projeto de Lei n.º 764/XII/4.^a

Autor: Deputado
Paulo Pisco

Aprova o regime de correção salarial dos trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

- 1- Um grupo de Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 764/XII/4ª, que “Aprova o regime de correção salarial dos trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro “.
- 2- Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa.
- 3- O presente Projeto de Lei deu entrada na Assembleia da República a 30 de janeiro de 2015 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, e ainda, atenta a matéria em causa, à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, para emissão do respetivo parecer.
- 4- Em plenário da Comissão, realizado a 10 de fevereiro de 2015, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeado como autor do parecer da Comissão o Senhor Deputado Paulo Pisco do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
- 5- Esta iniciativa respeita os requisitos formais presentes no n.º 1 do artigo 119.º, no artigo 120.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei em apreço pretende revogar o artigo 12.º do Decreto-Lei nº 47/2013 de 5 de abril, e criar “... um novo regime de correção salarial cujas tabelas remuneratórias serão fixadas por país e por categoria” para os trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro. Neste contexto, são particularmente referidos os trabalhadores dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e os professores e outros trabalhadores que exercem funções na dependência do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua.

Assim, é proposto que a tabela salarial seja elaborada tendo em consideração a paridade do poder de compra com o intuito de evitar que os trabalhadores que exerçam funções no estrangeiro tenham um poder de compra inferior ao que teriam se exercessem funções em Portugal, particularmente devido à desvalorização cambial do euro face às moedas locais.

Este Projeto de Lei surge na sequência da decisão do Banco Central Suíço de, em meados de Janeiro passado, abandonar a indexação do franco suíço ao euro que, de acordo com a exposição de motivos, implica “...perdas significativas dos rendimentos dos trabalhadores da administração pública, (...)”.

No Projeto de Lei apresentado, o Grupo Parlamentar do PCP defende a necessidade de serem adotadas medidas imediatas de forma a resolver o problema concreto dos trabalhadores na Suíça, propondo para isso que o Ministério dos Negócios Estrangeiros utilize as verbas existentes no Fundo para as Relações Internacionais, I.P., entrando este regime definitivamente em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado.

Importa chamar a atenção para o facto de a alteração proposta pelo Grupo Parlamentar do PCP pretender alargar o mecanismo de correção salarial também aos professores e outros trabalhadores da administração pública que exercem funções no



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

estrangeiro, utilizando como veículo o Decreto-Lei nº 47/2013 que define o Regime Jurídico-Laboral dos Serviços Periféricos do MNE.

2. Conteúdo da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei que Aprova o regime de correção salarial dos trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro é constituído por 4 artigos.

No artigo 1.º estipula-se que as tabelas remuneratórias dos trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro, fixadas por país e por categoria, em euros, sejam aprovadas por decreto regulamentar, tendo em conta a paridade do poder de compra de cada país. Assim, este artigo alarga aos professores e a outros trabalhadores que exercem funções na dependência do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua um fator de correção salarial sempre que a variação cambial seja superior a 3 por cento, que ao abrigo da atual lei apenas se aplica aos funcionários dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A atualização dos valores correspondentes às posições remuneratórias daquelas tabelas será efetuada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros, tendo em conta os índices de custo de vida das Nações Unidas, constantes da publicação mais recente do «UN Bulletin of Statistics», bem como a inflação e variações cambiais publicadas.

Tal como ocorre na atual Lei, o valor percentual da atualização não poderá ultrapassar o valor percentual previsto para os demais trabalhadores em funções públicas (nº3).



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No nº 4 do mesmo artigo refere-se que, nos casos de acentuada perda de poder de compra em qualquer país pelo efeito isolado ou conjugado da inflação e da variação cambial, designadamente quando se verifique que a remuneração base mensal é inferior ao salário mínimo local, haverá lugar à revisão intercalar das respetivas tabelas remuneratórias, substituindo assim a atual redação do artigo que refere “pode haver lugar a....”.

Já no nº 5, afirma-se que, quando se verifique uma variação negativa da taxa de câmbio média anual euro/moeda local que ultrapasse os 3%, será imediatamente aplicado ao montante mensal fixado nas tabelas remuneratórias referidas no n.º 1 do diploma um fator de correção cambial correspondente a essa variação, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e dos negócios estrangeiros. Assim, na proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, não apenas se reduz de 7,5% para 3% o limiar para aplicar o fator de correção da variação da taxa de câmbio, como a sua aplicação se torna obrigatória e não dependente de fatores subjetivos considerados pelos decisores políticos.

De acordo com o nº 6 do mesmo artigo, o disposto no número anterior não se aplica quando nos dois anos anteriores tenha ocorrido uma variação positiva da taxa de câmbio média, euro/moeda local, que tenha atingido ou ultrapassado os 3% (ao invés dos 7,5% na atual redação da lei).

A proposta de redação do número 7 mantém-se, em substância, idêntica à atual lei.

O Projeto de Lei em análise acrescenta ainda um novo artigo. Neste artigo 2.º, prevê-se um regime excecional em que “todos os trabalhadores da administração pública a exercer funções em países situados fora da Zona Euro em que se tenha verificado uma variação negativa da taxa de câmbio superior a 3% no último ano, têm direito a uma correção salarial extraordinária destinada a corrigir a respetiva perda remuneratória.”, devendo o Ministério dos Negócios Estrangeiros utilizar as verbas existentes no seu orçamento através das transferências do Fundo para as Relações Internacionais I.P. (FRI,I-P.), repondo as respetivas remunerações face à desvalorização cambial desde a sua verificação.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

No artigo 3.º é expressamente revogado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril.

No artigo 4.º prevê-se que a presente lei entre em vigor com a aprovação do próximo Orçamento do Estado, sem prejuízo da imediata aplicação do disposto no artigo 2.º que prevê uma correção salarial extraordinária que visa os trabalhadores da administração pública. De referir que este preceito é particularmente aplicável aos trabalhadores que exercem funções na Suíça, embora tenha uma abrangência maior, extensível a outros países fora da zona euro.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O presente Projeto de Lei é apresentado num contexto em que o Banco Central Suíço valorizou, em meados de Janeiro passado, a sua moeda face ao euro em cerca de 20 por cento, provocando uma enorme perda da massa salarial dos funcionários dos Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos professores dependentes do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, originando uma situação difícil para os atingidos, uma vez que, em muitos casos, já estavam a ganhar abaixo daquilo que é considerado aceitável para suportar o custo de vida naquele país, um dos mais caros do mundo.

Trata-se, portanto, de uma situação de emergência que exige uma resposta imediata, independentemente da necessidade de haver um mecanismo de correção salarial aplicável a todos os trabalhadores da administração pública portuguesa que exercem funções no estrangeiro.

Mas esta situação da valorização cambial das moedas locais face ao euro ocorre também noutros países fora da zona euro, embora em percentagens menores. Ainda assim, não se pode ignorar a valorização das moedas em países como a Noruega (cerca de 5 por cento), Estados Unidos da América (cerca de 9 por cento), Canadá (cerca de 7 por



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

cento) ou Grã-Bretanha (cerca de 15 por cento), originando igualmente perdas importantes da massa salarial e do poder de compra. Para compensar a desvalorização cambial do euro face a outras moedas, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que se adote o mecanismo de correção sempre que se verifica uma variação negativa igual ou superior a 3 por cento, ao invés dos atuais 7,5 por cento previstos na lei, o que pode suscitar algumas dúvidas, sobretudo se tivermos em conta as variações cambiais positivas que beneficiam os trabalhadores.

Independentemente destas considerações, as referidas situações de enorme degradação salarial (acrescidas aos cortes salariais decorrentes da aplicação de medidas de austeridade), têm contribuído para aumentar a precariedade dos trabalhadores e as suas dificuldades para fazer face ao quotidiano, o que, obviamente, deve constituir também uma preocupação para o Estado português, não apenas pelo dever de zelar pelos seus servidores e pela sua motivação pessoal e profissional, mas também para cuidar da sua imagem externa.

PARTE IV- CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

- 1- Um grupo de Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 764/XII/4ª, que “Aprova o regime de correção salarial dos trabalhadores da administração pública que exercem funções no estrangeiro”.
- 2- As tabelas remuneratórias dos trabalhadores da Administração Pública que exercem funções no estrangeiro, fixadas por país e por categoria, passam também a compreender os professores e outros trabalhadores dependentes do Camões, Instituto da Cooperação e da Língua.
- 3- Nos postos ou missões diplomáticas situados fora da zona euro, quando se verifique uma variação negativa da taxa de câmbio média anual euro/moeda local que ultrapasse os 3%, será imediatamente aplicado ao montante mensal



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

fixado nas tabelas remuneratórias referidas no n.º 1 do Projeto de Lei um fator de correção cambial correspondente a essa variação.

- 4- O Projeto de Lei prevê um regime excecional em que “ todos os trabalhadores da administração pública a exercer funções em países situados fora da Zona Euro em que se tenha verificado uma variação negativa da taxa de câmbio superior a 3% no último ano, têm direito a uma correção salarial extraordinária destinada a corrigir a respetiva perda remuneratória”, devendo o Ministério dos Negócios Estrangeiros utilizar as verbas existentes no seu orçamento através das transferências do Fundo para as Relações Internacionais I.P. (FRI,I-P.), repondo as respetivas remunerações face à desvalorização cambial desde a sua verificação.
- 5- A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

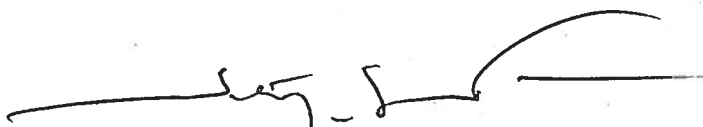
Palácio de S. Bento, 24 de fevereiro de 2015.

O Deputado Autor do Parecer



(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

